



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 47 811:

Altera os artigos 13.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 41 306, que cria na Directoria da Polícia Judiciária o Laboratório de Polícia Científica, a biblioteca da Polícia Judiciária e o museu criminalístico — Revoga os artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 33 725 (funcionamento dos cursos de identificação).

Decreto-Lei n.º 47 812:

Regula o provimento dos lugares de primeiro-oficial dos serviços centrais e dos serviços dependentes do Ministério — Determina que sejam definidas em regulamento aprovado pelo Ministro da Justiça as condições de cedência, ocupação e utilização das casas adquiridas ou construídas pelo Serviço Social.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 47 813:

Eleva para 940 000 contos o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S. A. R. L., está autorizada a emitir, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 531 e 46 296.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 22 793:

Aumenta de três primeiros-grumetes radiotelegrafistas e de dois primeiros-grumetes sinaleiros a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 22 641.

Portaria n.º 22 794:

Cria o Comando da Defesa Marítima do Porto de Cabinda, subordinado ao Comando Naval de Angola.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Quênia denunciado, na parte que diz respeito ao seu país, a Convenção sobre Processos em Matérias Cíveis e Comerciais, celebrada entre Portugal e o Reino Unido em 9 de Julho de 1931.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 795:

Fixa, durante a campanha de comercialização de 1967-1968, em \$80 por quilograma de café a exportar para mercados estrangeiros ao abrigo das quotas que ao País venham a ser atribuídas pelo Acordo Internacional do Café e sejam utilizadas por Angola a contribuição dos sectores privados para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento.

Aviso:

Torna público ter sido autorizado o Banco Pinto & Sotto Mayor a exercer o comércio de câmbios na província de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 47 814:

Submete ao regime florestal total os terrenos que constituem a propriedade denominada «Terras da Ordem», situada na freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim.

Portaria n.º 22 796:

Manda retardar para o próximo dia 1 de Outubro a abertura da caça às espécies aquáticas e de arribação na área conhecida por «Campos de Salreu», no concelho de Estarreja.

Declaração:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que seja suspensa a tabela de preços máximos de venda de peixe na lota, anexa à Portaria n.º 18 113, e a que se refere a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 17, de 20 de Janeiro do corrente ano.

Portaria n.º 22 797:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-455, NP-456, NP-457 e NP-460, as normas provisórias P-455, P-456, P-457 e P-460 (Leite).

Portaria n.º 22 798:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-487, NP-488 e NP-510, as normas provisórias P-487, P-488 e P-510 (Aeronaves).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 811

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alterados nos termos seguintes os artigos 13.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957:

Art. 13.º — 1.

a)

b) De cursos de preparação e de especialização ou aperfeiçoamento profissional para o pessoal das Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e dos Serviços Tutelares de Menores;

c)

d) De cursos de dactiloscopia para o pessoal dos serviços de identificação e de quaisquer outros que, por despacho do Ministro da Justiça, devam realizar-se na Escola.

2.

.

- Art. 15.º — 1.
 2.
 3. Salvo nos casos designados por despacho do Ministro da Justiça, a assistência às aulas é obrigatória.
 Art. 16.º — 1.
 2.
 3.
 4. Os lugares de director e secretário, acumuláveis com qualquer outro cargo público, são de livre nomeação do Ministro da Justiça; a nomeação é válida por um triénio, renovável uma ou mais vezes por iguais períodos de tempo, mas pode tornar-se definitiva em qualquer altura.
 Art. 17.º — 1.
 2.
 3. O pessoal menor da Escola tem direito à concessão de fardamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 678, de 25 de Abril de 1964.

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1967. —
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Direcção-Geral da Justiça

Decreto-Lei n.º 47 812

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os lugares de primeiro-oficial dos serviços centrais e dos serviços dependentes do Ministério da Justiça serão providos, por escolha do Ministro, em licenciados em Direito ou entre os segundos-oficiais dos quadros dependentes da respectiva direcção-geral, com mais de três anos de bom e efectivo serviço.

2. Para esse efeito consideram-se dependentes da Direcção-Geral da Justiça, além dos seus quadros de pessoal, os quadros do Conselho Superior Judiciário, da Procuradoria-Geral da República, dos Tribunais da Relação, da Polícia Judiciária, dos Institutos de Medicina Legal e da Repartição Administrativa dos Cofres.

Art. 2.º As condições de cedência, ocupação e utilização das casas adquiridas ou construídas pelo Serviço Social serão definidas em regulamento aprovado pelo Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1967. —
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão*

Franco Nogueira — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 47 813

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S. A. R. L., concessionária única da exploração da rede ferroviária nacional, submeteu ao Governo programas de ampliação e aperfeiçoamento de instalações fixas e do parque de material circulante, com vista a melhorar a exploração que lhe está concedida.

Os programas foram sucessivamente aprovados em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, no período de vigência do Plano Intercalar de Fomento, e autorizada a realização deles como empreendimentos incluídos neste Plano de Fomento.

Em consequência, torna-se necessário habilitar a Companhia a emitir obrigações no montante de 320 000 contos, para além da verba já autorizada (500 000 contos pelo Decreto-Lei n.º 46 296, de 26 de Abril de 1965, mais 120 000 contos pelo Decreto-Lei n.º 46 981, de 27 de Abril de 1966), com vista a financiar empreendimentos do Plano Intercalar de Fomento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único — 1. É elevado para 940 000 contos o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S. A. R. L., está autorizada a emitir, nos termos dos Decretos-Leis n.º 39 531 e 46 296, respectivamente de 6 de Fevereiro de 1954 e 26 de Abril de 1965.

2. A emissão autorizada por este decreto-lei será realizada por fases e as obrigações vencerão juros à taxa de 5½ por cento ao ano, pagáveis semestralmente em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano.

3. A primeira amortização far-se-á em 30 de Setembro de 1970.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1967. —
 AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 22 793

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto